



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER TC-001981/026/13

PEDIDO DE REEXAME

Município: Jacareí.

Prefeito: Hamilton Ribeira Mota.

Exercício: 2013.

Requerente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 10-11-15, publicado no DOE de 10-12-15.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Marcos Augusto Perez (OAB/SP nº 100.075) e outros.

Acompanham: TC-001981/126/13 e Expedientes: TC-045802/026/13, TC-031346/026/16, TC-020140/026/14 e TC-014861/026/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

INSUFICIENTE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DURANTE O EXERCÍCIO (98,72%) - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA PARCELA DIFERIDA NO PRIMEIRO TRIMESTRE SUBSEQUENTE - RAZÕES DE RECURSO INSUFICIENTES PARA MODIFICAR O PANORAMA PROCESSUAL - REEXAME CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de dezembro de 2016, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, e dos Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisório combatido, negar-lhe provimento, ficando mantido, integralmente, o v. parecer recorrido.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de janeiro de 2017.

DIMAS EDUARDO RAMALHO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR